

**ATO CONVOCATÓRIO
009/2018
SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ESPECIALIZADA PARA EM TRATAMENTO ANTICHAMAS**

INSTITUTO ODEON
Theatro Municipal de São Paulo

Data da publicação: 12/06/2018

O INSTITUTO ODEON, entidade cultural de fins não econômicos, responsável pelo gerenciamento do Theatro Municipal de São Paulo ("Theatro") e seus complexos: a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; os corpos artísticos profissionais e semi-profissional, Orquestra Sinfônica Municipal, Coral Lírico, Coral Paulistano, Quarteto de Cordas de São Paulo, Balé da Cidade e Orquestra Experimental de Repertório, bem como pela execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação artística, conforme Termo de Colaboração nº 001/2017 celebrado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, nos termos do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do presente Processo de Seleção, em consonância com o seu Regulamento de Compras e Contratações.

1. OBJETO

1.1. É objeto do presente Ato Convocatório a seleção de empresa especializada em serviços de engenharia especializada para em tratamento antichamas com solução ignífuga do madeiramento total para o Theatro Municipal, que totaliza 13.665m², em atendimento a Instrução Técnica nº 10 (IT10) do CBPMESP - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no quesito CMAR (Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento) e 6.840m² das Estruturas Metálicas, sendo essas as áreas: Estrutura geral da cúpula; Estrutura área de apoio à cúpula de apoio; Colunas e vigas do urdimento; Estrutura geral da cobertura; Colunas e vigas do subsolo, mezanino e estruturas elevatórias dos pisos (sob pisos do palco), em conformidade com as Normas: NBR 14323 - Dimensionamento de estruturas de aço e de estruturas mistas aço-concreto de edifícios em situação de incêndio, e NBR14432 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações para o período estimado de 24/12/2018 a 16/01/2019, de acordo com a legislação vigente, anexos previstos neste instrumento bem como as seguintes especificações:

- a) A empresa contratada deverá oferecer serviço especializado para o fornecimento de material e mão de obra de aplicação com documentação para o CBPMESP;

- b) A empresa contratada deverá fornecer produto de alta qualidade, inclusive de acabamento transparente e cristalino, resistente à abrasão, exposição ao tempo, limpeza constante e circulação de pessoas;
- c) A empresa contratada deverá fornecer solução ignifugante preferencialmente atóxica de alta performance, inodora e incolor, certificada e recomendada pelo CBPMESP (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo);
- d) A empresa contratada deverá elaborar Cronograma/Programação contendo os seguintes itens:
 - 1) Mobilização; 2) Entrega dos Produtos; 3) Instalação e Aplicação dos Produtos;
- e) A empresa contratada deverá prever reuniões *de Kick-off* para alinhamento do Cronograma;
- f) A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e equipada com todos os ferramentais e equipamentos de segurança necessários à atividade desenvolvida, com a orientação do responsável técnico residente e encarregados, auxiliados por engenheiro responsável e técnico de segurança do trabalho;
- g) A empresa contratada deverá garantir que após a conclusão das instalações e em conformidade com as normas vigentes, emissão de todas as documentações e laudos necessários para apresentação aos órgãos competentes;
- h) A empresa contratada deverá garantir contra defeitos de fabricação e/ou instalação, assim como manutenção e assistência técnica dentro dos prazos e condições previstos na garantia dos serviços.

2. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados em participar da presente seleção deverão observar os seguintes critérios:

- a) Ter no mínimo 5 (cinco) anos de funcionamento, a ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (contrato social ou afim);
- b) Ter experiência comprovada na prestação de serviços objeto do presente contrato, mediante a apresentação de portfólio;
- c) Ter sede ou filial na cidade de São Paulo. Caso não tenha, o interessado deverá comprometer-se, mediante declaração, com a abertura de filial em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura de contrato, caso venha ser selecionado em decorrência do presente ato convocatório;
- d) Estar apto a exercer suas atividades nos termos da legislação pertinente;
- e) Não estar impedido de contratar com a Administração Pública e não possuir qualquer tipo de pendência obrigacional e/ou financeira com o INSTITUTO ODEON;
- f) Possuir alvará de funcionamento compatível com as atividades a ser desempenhada, bem como as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo as normas emanadas pelas autoridades competentes, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer ônus

decorrentes da inobservância desta disposição, especialmente quanto à regularidade trabalhista de seus funcionários.

- 2.2. O não cumprimento de qualquer uma das alíneas do item acima eliminará do certame o participante.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

- 3.2. A proposta de preço deverá ser elaborada em 01 (uma) via, datada e assinada pelo representante legal em papel timbrado da empresa proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinha ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ainda constar obrigatoriamente:

- a) Nome e número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Declaração de que nos preços propostos para remuneração do fornecedor encontram-se incluídos todos os gastos com reuniões, visitas a fornecedores, custo de materiais (inclusive o de consumo), mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), equipamentos e materiais, frete e entrega, mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, uniformes, administração, seguros e quaisquer outros, inclusive o lucro da empresa proponente e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços do fornecedor, nos termos do presente Ato Convocatório. Não será aceita, pelo INSTITUTO ODEON, nenhuma despesa adicional, além do preço apresentado na proposta, referente a qualquer procedimento que envolva o objeto do presente Ato Convocatório.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta deverá ser entregue na **Coordenação de Contratos** localizada no seguinte endereço: PRAÇA DAS ARTES (Entrada 1: Avenida São João, 281 – Centro – São Paulo, ou, Entrada 2: Rua Conselheiro Crispiniano, 378, Centro, São Paulo/SP), **7º andar, até às 18h (18 horas) do dia 29/06/2018.**

- a) A proposta deverá ser entregue em formato físico (impresso), devidamente acompanhada de um arquivo digital (CD-RW ou pen drive) correspondente.
- b) As propostas podem também ser encaminhadas por correspondência, devendo respeitar os prazos e condições estabelecidos neste edital.
- g) Juntamente com a proposta, as empresas proponentes deverão anexar **(1)** o ato constitutivo em vigor (Contrato Social, Declaração de Empresário, Ato Constitutivo de Eireli, Estatuto Social acompanhado da ata de criação da entidade e ata de posse da atual diretoria, ou outros admitidos em lei), devidamente registrado na Junta Comercial (em se

tratando de empresário individual, Eireli e sociedades comerciais) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (nos demais casos), **(2)** o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **(3)** Certidões negativas de débito (CNDs) de tributos nos âmbitos federal, estadual e municipal, **(4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **(5)** certidão perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (se não tiver sido apresentada a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e **(6)** Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). **(7)** Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública e que não possui qualquer tipo de pendência obrigacional e/ou financeira com o Instituto Odeon; **(8)** Portfólio e/ou cópias de contratos de prestação de serviço, **(9)** comprovante da existência de sede ou filial na cidade de São Paulo ou declaração comprometendo-se com a abertura de filial em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, **(10)** Cópia autenticada: alvará de funcionamento compatível com as atividades a ser desempenhada, bem como as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, **(11)** demais declarações exigidas no presente Ato Convocatório.

4.2. Na elaboração da proposta técnica deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentar escopo com proposta detalhada dos serviços, com metodologia de trabalho utilizada pela empresa;
- b) Definir condições e limites dos serviços a serem prestados no âmbito do contrato;
- c) Apresentar responsável técnico que deverá ser engenheiro ou arquiteto, com devido registro ativo no respectivo Conselho Regional ou carteira funcional que comprove a efetiva qualificação, para a devida emissão de ART's;
- d) Declaração comprovando o credenciamento para aplicar o produto CKC.
- e) Declaração comprovando experiência na prestação do referido serviço em equipamentos semelhantes, através de apresentação de cópias de contrato de prestação de serviço, bem como indicando o período em que ocorreu a referida prestação e/ou a apresentação de portfólio.

4.3. O Resultado do Ato Convocatório será publicado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data limite para apresentação das propostas, com prazo para recurso de até 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Resultado. As contrarrazões ao recurso apresentado deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso e a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das contrarrazões.

5. DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS

- 5.1. As propostas serão examinadas e julgadas por uma comissão de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Ato Convocatório, a saber: a) Condições Técnicas e b) Condições Comerciais.
- 5.2. Cada proponente poderá, no total, obter o máximo de 100 (cem) pontos.
- 5.3. Será declarada vencedora a empresa que atingir o maior número de pontos que serão assim distribuídos:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
Condições Técnicas	(Peso 60%)		
A proposta está de acordo com as informações apresentadas.	Até 35 pontos		
Análise técnica do portfólio e principais clientes (experiência)	Até 25 pontos		
Condições Comerciais	(Peso 40%)		
Proposta de preço	<i>Melhor preço</i>	<i>2º melhor preço</i>	<i>Demais propostas</i>
	40 pts	30 pts	10 pts

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Condições Técnicas	60 pontos
Condições Comerciais	40 pontos
TOTAL	100 pontos

- 5.4. O não atendimento a qualquer um dos itens acima não elimina o proponente, mas zera a pontuação no item não apresentado.
- 5.5. O valor global da proposta será utilizado como critério de desempate.
- 5.6. A seleção do fornecedor do serviço e/ou do material objeto deste Ato Convocatório será criteriosa, levando-se também em consideração a idoneidade, qualidade dos materiais e/ou dos serviços oferecidos, os descontos, assim como a garantia da entrega, a facilidade de manutenção, viabilidade de execução, a facilidade de reposição (se for o caso) e a disponibilidade de atendimento em caso de urgência, quando necessário.
- 5.7. Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores por parte do concorrente tendentes a sanar falhas ou omissões.

- 5.8. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- 5.9. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o preço de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços estejam muito abaixo de patamares razoáveis, mostrando-se, portanto, manifestamente inexequíveis.
- 5.10. Por preço manifestamente inexequível deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o mercado.
- 5.11. Não poderá participar a empresa que faça uso de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.
- 5.12. Selecionado o vencedor, poderão ser negociados ajustes na proposta original para refinamento e compatibilização com o projeto.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 As condições de pagamento serão especificadas em contrato, devendo a empresa selecionada fornecer a nota fiscal emitida contra o INSTITUTO ODEON, que procederá com as retenções fiscais cabíveis, após sua aprovação.

7. VIGÊNCIA

- 7.1 O contrato se encerra com o término das obrigações acordadas – com previsão de início em 24/12/2018 e término em 16/01/2019.

8. CRONOGRAMA DO ATO CONVOCATÓRIO:

- a) Publicação do Ato Convocatório: 12/06/2018.
- b) Período de visitas técnicas: 19/06/18 a 27/06/18
- c) Entrega das Propostas: Até o dia 29 /06/2018
- d) Publicação do resultado: Até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega das propostas.
- e) Prazo de recurso: Até 03 (três) dias úteis após publicação do resultado.
- f) Prazo de contrarrazões ao recurso: Até 03 (três) dias úteis contados do final do prazo de recurso.
- g) Publicação de resultado após recurso: Até 05 (cinco) dias úteis, contados do final do prazo de contrarrazões ao recurso.

9. RELAÇÃO DE ANEXOS

- a) ANEXO I – Planta do Theatro Municipal.

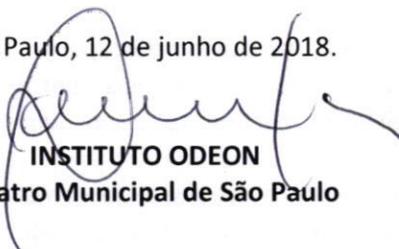
10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) A apresentação da proposta por parte da empresa proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste termo e total sujeição à legislação pertinente e ao Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO ODEON.
- b) A realização do presente processo de compras e contratações não obriga o INSTITUTO ODEON a formalizar a compra e/ou a contratação de serviços junto à empresa proponente vencedora, podendo o processo ser anulado ou revogado pelo responsável legal do INSTITUTO ODEON ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.
- c) O INSTITUTO ODEON poderá exigir que a empresa vencedora do certame apresente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, garantia contratual de execução que cubra o valor de sua proposta apresentada como forma de assegurar as obrigações decorrentes do contrato. Serão aceitas garantias nas modalidades caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.
- d) É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- e) A empresa proponente se compromete a manter os preços propostos mesmo que o volume de serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos seja inferior ao estimado neste ato convocatório. Por outro lado, caso a demanda efetiva seja superior, a empresa proponente se compromete a conceder desconto proporcional aos valores indicados em sua proposta.
- f) Cabe à empresa proponente garantir todos os direitos trabalhistas dos prestadores de serviços que colocarem à disposição do INSTITUTO ODEON, sem que a esse caiba qualquer responsabilidade, direta, solidária ou subsidiária.
- g) Todos os procedimentos de segurança e funcionamento do THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO e da PRAÇA DAS ARTES deverão ser cumpridos pela prestadora de serviço, sob pena de interrupção do contrato.
- h) A empresa proponente declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes,

subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

- i) A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Quando não explicitada na proposta, será considerada como sendo de 60 (sessenta) dias.
- j) Quaisquer dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail: contratos@institutoodeon.org.br

São Paulo, 12 de junho de 2018.



INSTITUTO ODEON
Theatro Municipal de São Paulo

